DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	26
Portarias	28
Atos Administrativos	29
Tributação - Fiscalização	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 00111/2021-TFMCS., 27 DE ABRIL DE 2021.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 0075/2017 - LZRP., DE 10/10/2017, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.".-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o - O artigo 3º da Lei Complementar nº 0075/2017-LZPR., de 10/10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3o - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

.....

XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem15.09.

(...)

§ 5o - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas §§ 6º a 12 deste artigo, considera- se tomador dos serviços referidos nos itens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 0075/2017-LZRP., de 10/10/2017, o contratante do serviçoe, no caso de negócio jurídico que envolva estipula~ção em favor de unidade de pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, gilial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contrato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6o - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 0075/2017-LZRP., de 10/10/2017, o tomador do serviços é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de sáude individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7o - Nos casos em que houver dependestes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8o - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 0075/2017-LZRP., de 10/10/2017, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9o - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 0075/2017-LZRP., de 10/10/2017, relativas às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou as eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10 - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 0075/2017-LZRP., de 10/10/2017, o tomador é o cotista.

§ 11 - No caso dos serviços de administração de consércios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12 - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatério, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

§ 13 - As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º deste artigo, são responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 0075/2017-LZRP., de 10/10/2017.

Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua promulgação, através de Decreto do Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril, de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

LEI COMPLEMENTAR N.º 00112/2021 - TFMCS., 27 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa ELAINE CRISTINA CARLOS VALER BRITTO 29655728803.-.-.-.-.

FAÇO SABER ,QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa ELAINE CRISTINA CARLOS VALER BRITTO 29655728803, de terrenos situados no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes 03 e 04 da Quadra C, com as seguintes medidas e confrontações: Um lote de terreno urbano, de formato regular, situado nesta cidade, distrito de paz, Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento “DISTRITO INDUSTRIAL POLO PET”, identificado como “LOTE 03 DA QUADRA C”, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Siameses, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 15, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 04 deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 02 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 415870.95.1.0057.01 e Um lote de terreno urbano, de formato regular, situado nesta cidade, distrito de paz, Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento “DISTRITO INDUSTRIAL POLO PET”, identificado como “LOTE 04 DA QUADRA C”, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Siameses, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 14, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 05 deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 03 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº415870.91.1.0077.01, no Distrito Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, área Gleba B remanescente da matrícula 14.435, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – identificado como sendo o “Lote 03 da Quadra C”, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Siameses, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 15, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 04 deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 02 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2.

II – identificado como sendo o “Lote 04 da Quadra C”, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Siameses, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 14, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Lote 05 deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 03 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2.

Art. 2º - A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa ELAINE CRISTINA CARLOS VALER BRITTO 29655728803, especializada em atividades de recreação e lazer.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º - Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar, ceder ou alienar os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº 3.534/2015 – LOC.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º - Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e sete (27) dias, do mês de abril, de dois mil e vinte e um (2021).- .

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa ELAINE CRISTINA CARLOS VALER BRITTO 29655728803, objeto da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 2021.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhora TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA ,brasileira, professora universitária, portador do RG n° 32.279.244-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 294.156.788-79, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa ELAINE CRISTINA CARLOS VALER BRITTO 29655728803, CNPJ 33.521.257/0001-48, com endereço Av. Dionísia Zucchi, 889, Cafelândia/SP, neste ato representada pela proprietária Elaine Cristina Carlos Valer Britto, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 33.702.212-4, inscrita no CPF/MF sob nº 296.557.288-03, residente e domiciliada na Avenida Dionísia Zucchi, 889, Cafelândia/SP, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 20__, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa ELAINE CRISTINA CARLOS VALER BRITTO 29655728803, de terrenos situados no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes: Lote 03 da Quadra C confrontando com a Avenida dos Siameses, com área de 590,00m2 e lote 04 da Quadra C confrontando com a Avenida dos Siameses com área de 590,00m2, no Distrito Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, área Gleba B remanescente da matrícula 14.435, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – “03 da Quadra C”: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Siameses, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 15, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 04 deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 02 deste desmembramento,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

totalizando uma área de 590,00 m2, e foi avaliado em R$ 32.001,60 (trinta e dois mil, um real e sessenta centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

II – "Lote 04 da Quadra C": de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Siameses, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 14, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 05 deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 03 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2, e foi avaliado em R$ 32.001,60 (trinta e dois mil, um real e sessenta centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

As áreas descritas nos itens I, II totalizam 1.180,00m2 e foram avaliadas pela Secretaria Municipal de Obras em R$ 64.003,20 (sessenta e quatro mil, três reais e vinte centavos).

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa ELAINE CRISTINA CARLOS VALER BRITTO 29655728803.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou vender para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 03 (três) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo Único: O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, __ de _____ de 2021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

ELAINE CRISTINA CARLOS VALER BRITTO 29655728803

ELAINE CRISTINA CARLOS VALER BRITTO

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 – ALESSANDRA ANDRADE MULLER DOS SANTOS

RG: nº 27.850.508-9

02 – KÁTIA REGINA RAMALHO

RG: nº 28.806.718-6

LEI COMPLEMENTAR N.º 00113/2021 - TFMCS., 27 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa ORNAMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO E METAL LTDA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

FAÇO SABER ,QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa ORNAMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO E METAL LTDA, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes 15 e 16 da Quadra D", com as seguintes medidas e confrontações: Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 15 da Quadra D", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 04 deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 16 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 14 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 415870.83.3.0359.01 e um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia,

Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 16 da Quadra D", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 03 deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 17 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 15 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 415870.83.3.0379.01, no Distrito Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, área Gleba B remanescente da matrícula 14.435, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – identificado como sendo o "Lote 15 da Quadra D", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 04 deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 16 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 14 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2

II – identificado como sendo o "Lote 16 da Quadra D", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 03 deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 17 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 15 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2.

Art. 2º - A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa ORNAMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO E METAL LTDA, especializada na fabricação e comércio de produtos e artefatos de plástico, metal e couro.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (três) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º - Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar, ceder ou alienar os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº3.534/2015 – LOC.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º - Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e sete (27) dias, do mês de abril, de dois mil e vinte e um (2021).- .-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa ORNAMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO E METAL LTDA, objeto da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 2021.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhora TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA , brasileira, professora universitária, portador do RG n° 32.279.244-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 294.156.788-79, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa ORNAMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO E METAL LTDA, CNPJ 11.185.277/0001-52, com endereço na Rua Demeval Longo, nº 185, Distrito Industrial, Cafelândia/SP, neste ato representada pela proprietária Américo Francisco dos Santos Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.200.755 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 124.912.808-09, residente e domiciliado na Rua Dr. Paschoal Tocci Boccia, nº231, Jd. Orlando Baggio, Cafelândia/SP, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 20__, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa ORNAMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO E METAL LTDA, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes: Lote 15 da Quadra D confrontando com a Avenida dos labradores, com área de 590,00 m2 e lote 16 da Quadra D confrontando com a Avenida dos Labradores com área de 590,00 m2, no Distrito Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, área Gleba B remanescente da matrícula 14.435, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – “Lote 15 da Quadra D”, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 04 deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 16 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 14 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2 que foi avaliado em R$ R$ 32.001,60 (trinta e dois mil, um real e sessenta centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

II – “Lote 16 da Quadra D”, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 03 deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 17 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o lote 15 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2 que foi avaliado em R$ 32.001,60 (trinta e dois mil, um real e sessenta centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

As áreas descritas nos itens I, II totalizam 1.180,00 m2 e foram avaliadas pela Secretaria Municipal de Obras em R$ 64.003,20 (sessenta e quatro mil, três reais e vinte centavos).

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa ORNAMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO E METAL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou vender para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 03 (três) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo Único: O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (três) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, __ de _____ de 2021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

ORNAMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO E METAL LTDA.

Américo Francisco dos Santos Neto

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 – ALESSANDRA ANDRADE MULLER DOS SANTOS

RG: nº 27.850.508-9

02 – KÁTIA REGINA RAMALHO

RG: nº 28.806.718-6

LEI COMPLEMENTAR N.º 00114/2021 - TFMCS., 27 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa ULTRA DISPLAYS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMADOS LTDA.

.-.-

FAÇO SABER ,QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa ULTRA DISPLAYS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMADOS LTDA, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes 10 e 11 da Quadra F", com as seguintes medidas e confrontações: Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 10 da Quadra F", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 04 deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com Lote 09 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o Lote 11 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 420870.10.4.0285.01 e um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 11 da Quadra F", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 05 deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com Lote 10 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o Lote 12 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 420870.10.4.0265.01, no Distrito Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, área

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Gleba B remanescente da matrícula 14.435, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – identificado como sendo o "Lote 10 da Quadra F", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 04 deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com Lote 09 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o Lote 11 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2

II – identificado como sendo o "Lote 11 da Quadra F", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 05 deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com Lote 10 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o Lote 12 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2

Art. 2º - A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa ULTRA DISPLAYS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMADOS LTDA, especializada na fabricação de "displays" em chapa metálica, tubos de aço e aramados com comunicação visual.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (três) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º - Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar, ceder ou alienar os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº3.534/2015 – LOC.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º - Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e sete (27) vinte e dois dias, do mês de abril, de dois mil e vinte e um (2021).- .- .- .- .- .- .- .- .- .- .- .- .- .-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa ULTRA DISPLAYS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMADOS LTDA, objeto da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 2021.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhora TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA , brasileira, professora universitária, portador do RG n° 32.279.244-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 294.156.788-79, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa ULTRA DISPLAYS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMADOS LTDA, CNPJ 02.979.585/0001-69, com endereço na Rua Antônio Ruiz Gimenes, nº 251, Cafelândia/SP, neste ato representada pela proprietária Pedro Gasparini, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 14.081.502-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 017.624.398-40, residente e domiciliado na Rua Anchieta, nº 222, centro, Cafelândia/SP, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 20__, cujas cláusulas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa ORNAMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO E METAL LTDA, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes: Lote 10 da Quadra F confrontando com a Avenida dos labradores, com área de 590,00 m2 e lote 11 da Quadra F confrontando com a Avenida dos Labradores com área de 590,00 m2, no Distrito Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, área Gleba B remanescente da matrícula 14.435, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – "Lote 10 da Quadra F", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 04 deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com Lote 09 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o Lote 11 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2 que foi avaliado em R$ 32.001,60 (trinta e dois mil, um real e sessenta centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

II – "Lote 11 da Quadra F", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 05 deste desmembramento, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com Lote 10 deste desmembramento, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o Lote 12 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2 que foi avaliado em R$ R$ 32.001,60 (trinta e dois mil, um real e sessenta centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

As áreas descritas nos itens I, II totalizam 1.180,00 m2 e foram avaliadas pela Secretaria Municipal de Obras em R$ 64.003,20 (sessenta e quatro mil, três reais e vinte centavos).

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa ULTRA DISPLAYS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMADOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou vender para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 03 (três) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo Único: O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (três) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, __ de _____ de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

ULTRA DISPLAYS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMADOS LTDA.

Pedro Gasparini

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 – ALESSANDRA ANDRADE MULLER DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

RG: nº 27.850.508-9

02 – KÁTIA REGINA RAMALHO

RG: nº 28.806.718-6

LEI COMPLEMENTAR N.º 00115/2021-TFMCS., 27 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa NASASHOP COMERCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.-.-.-.

FAÇO SABER ,QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa NASASHOP COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, de terrenos situados no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes 12 e 14 da Quadra C", com as seguintes medidas e confrontações: Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 12 da Quadra C", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida Perdizes, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 06, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 13 deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 11 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 415870.95.3.0305.01 e um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento denominado "Distrito Industrial Polo Pet" identificado como sendo o "Lote 14 da Quadra C", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, Pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida Perdizes, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 04, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 15 deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 13 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2. Inscrito e cadastrado na Prefeitura Municipal de Cafelândia sob nº 415870.95.3.0345.01, no Distrito Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, área Gleba B remanescente da matrícula 14.435, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – identificado como sendo o "Lote 12 da Quadra C", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida Perdizes, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 06, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 13 deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 11 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2

II – identificado como sendo o "Lote 14 da Quadra C", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida Perdizes, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 04, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 15 deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 13 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2

Art. 2º - A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa NASASHOP COMERCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, especializada no comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Art. 4º – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (três) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º - Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar, ceder ou alienar os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº3.534/2015 – LOC.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º - Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril, de dois mil e vinte e um (2021).- .- .- .-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa NASASHOP COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, objeto da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 2021.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhora TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA , brasileira, professora universitária, portador do RG n° 32.279.244-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 294.156.788-79, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa NASASHOP COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, CNPJ 22.999.705/0001-05, com endereço na Rua Benito Sanches, nº 552, Cafelândia/SP, neste ato representada pela proprietária Lucineia Germano Bigarani, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 26.768.537-3, inscrita no CPF/MF sob nº 220.442.548-67, residente e domiciliado na Rua Benito Sanches, nº 554, Cafelândia/SP, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 20__, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa NASASHOP COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, de terrenos situados no perímetro urbano do município de Cafelândia, relativo aos Lotes: Lote 12 da Quadra C confrontando com a Avenida Perdizes, com área de 590,00 m2 e lote 14 da Quadra C confrontando com a Avenida Perdizes com área de 590,00 m2, no Distrito

Industrial Polo Pet, registrado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia – SP, área Gleba B remanescente da matrícula 14.435, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – “Lote 12 da Quadra C”, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida Perdizes, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 06, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 13 deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 11 deste desmembramento, totalizando uma área de 590,00 m2 que foi avaliado em R$ R$ 32.001,60 (trinta e dois mil, um real e sessenta centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

II – “Lote 14 da Quadra C”, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida Perdizes, por igual metragem nos fundos confrontando com o Lote 04, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 15 deste desmembramento, por igual metragem do lado direito confrontando com o Lote 13 deste desmembramento, totalizando uma área

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

de 590,00 m2 que foi avaliado em R$ 32.001,60 (trinta e dois mil, um real e sessenta centavos) pela Secretaria Municipal de Obras. As áreas descritas nos itens I e II totalizam 1.180,00 m2 e foram avaliadas pela Secretaria Municipal de Obras em R$ 64.003,20 (sessenta e quatro mil, três reais e vinte centavos).

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa NASASHOP COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou vender para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 03 (três) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo Único: O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (três) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

11.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, __ de _____ de 2021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

NASASHOP COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

Lucinéia Germano Bigarani

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 – ALESSANDRA ANDRADE MULLER DOS SANTOS

RG: nº 27.850.508-9

02 – KÁTIA REGINA RAMALHO

RG: nº 28.806.718-6

LEI COMPLEMENTAR N.º 00116/2021 - TFMCS., 27 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa ARTHUR BARRERA SILVA ME.-.-.-.-.-

FAÇO SABER ,QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa ARTHUR BARRERA SILVA ME, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Rua Antônio Ruiz Gimenes, Lote 05 Quadra H, no Distrito Industrial, localizado às margens da Via de Acesso “José Frederico de Brito”, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – Um lote de terreno urbano, situado neste Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, identificado como sendo “LOTE H5”, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente medindo 64,50m confrontando com o Prolongamento da Rua Antônio Ruiz Gimenes, pela lateral direita medindo 104,14m da frente aos fundos confrontando com o lote H6, pela lateral esquerda medindo 106,47m confrontando com o lote H4 e nos fundos 64,54m confrontando com a área remanescente do colégio agrícola, perfazendo uma área total de 6.787,23m².

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

e foi avaliado em R$ 47.171,24 (quarenta e sete mil, cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º -O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa ARTHUR BARRERA SILVA ME, especializada em transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo Único – A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (três) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º - Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar, ceder ou alienar os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº 3.534/2015 – LOC.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º - Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril, de dois mil e vinte e um (2021).- .-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa ARTHUR BAREARA SILVA ME, objeto da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 2016.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Senhora TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, brasileira, professora universitária, portador do RG n° 32.279.244-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 294.156.788-79, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa ARTHUR BARRERA SILVA ME, CNPJ 15.023.596/0001-12, estabelecida na Avenida Rio Grande, nº 1118, Promissão /SP, neste ato representada pelo Sócio Sr. Arthur Barrera Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 41.942.323-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 417.812.638-50 residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 1118, em Promissão/SP, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 2021, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa ARTHUR BARRERA SILVA ME, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Rua Antônio Ruiz Gimenes, Lote 05 Quadra H, no Distrito Industrial, localizado às margens da Via de Acesso “José Frederico de Brito”, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – Um lote de terreno urbano, situado neste Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, identificado como sendo “LOTE H5”, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente medindo 64,50m confrontando com o Prolongamento da Rua Antônio Ruiz Gimenes, pela lateral direita medindo 104,14m da frente aos fundos confrontando com o lote H6, pela lateral esquerda medindo 106,47m confrontando com o lote H4 e nos fundos 64,54m confrontando e foi avaliado em R$ 47.171,24 (quarenta e sete mil, cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) pela Secretaria Municipal de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Obras.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa ARTHUR BARRERA SILVA ME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou alienar para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 03 (três) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo Único: O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

1. responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

2. não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

3. iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

4. iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

5. concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (três) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

6. atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

7. assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

8. licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

9. emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

10. instalar placa padronizada em local visível no

imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia -SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, __ de _____ de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

ARTHUR BARREARA SILVA ME

ARTHUR BARREARA SILVA

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 – ALESSANDRA ANDRADE MULLER DOS SANTOS

RG: nº 27.850.508-9

02 – KÁTIA REGINA RAMALHO

RG: nº 28.806.718-6

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5230 , DE 28 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.3725

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$16.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **16.000,00**

02 02 05 GESTÃO EM SAÚDE

741	10.122.0210.2090.0000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO EM SAÚDE	15.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 95 81
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
	312 028	FNS - Enfr. COVID - Portaria 2358/2020	

02 03 04 MERENDA ESCOLAR

327	12.361.0251.2025.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	1.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 12
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

711	10.305.0180.2089.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-12.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 95 81
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
	312 028	FNS - Enfr. COVID - Portaria 2358/2020	
712	10.305.0180.2089.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 95 81
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
	312 028	FNS - Enfr. COVID - Portaria 2358/2020	

02 03 04 MERENDA ESCOLAR

330	12.361.0251.2025.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	-1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 05 12
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5230 , DE 28 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.3725

Anulação (-) **-16.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____
TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Portarias

PORTARIA N.º00108/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 7º do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o senhor ANTONIO MICHEL ARTICO GABRIEL, portador do RG 10.478.307, para o cargo de Gerente Municipal de Manutenção, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, referência salarial Q-1, passando a integrar o Quadro de Pessoal do Município, nos termos do artigo 101, da Lei Complementar nº 02/2009, de 23 de janeiro de 2009.

Cafelândia (SP), 28 de abril de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Atos Administrativos | **Tributação - Fiscalização**

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Fone (14) 3556-8000

Data Emissão:	23/04/2021
Hora:	15:24:09

NOTIFICAÇÃO 4400/2021

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **000981** Matricula: **435870.73.2.0139.01**
Proprietário: **LUIZ ANTONIO SOARES DA SILVA E OUTRA** CPF/CNPJ: **74875019815**

Endereço do Imovel:
RUA HUMBERTO LUSWARGHI, 000SN - JD PREFEITO WALDEMAR SANCHEZ

Setor: **00** Quadra: **D** Lote: **07** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA NAPOLEAO LAUREANO,513 - PARTE BAIXA - CAFELANDIA/SP CEP: 16500019

Tendo em vista que no dia 26/04/2021 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 313,50 (Trezentos e Treze Reais e Cinquenta Centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Elton Fernandes Rodrigues
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Fone (14) 3556-8000

Data Emissão: 15/04/2021
Hora: 16:24:15

NOTIFICAÇÃO 4284/2021

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **002570** Matricula: **440870.98.2.0166.01**
Proprietário: **MARILENE MORILAS BARATELLA LOURENÇO RUIZ E OUTROS** CPF/CNPJ: **05336432873**

Endereço do Imovel:
RUA SANTINA BARAVELLI PEDRASSA, 00S/N - PARTE BAIXA

Setor: **00** Quadra: **A** Lote: **20** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA PEDRO DE TOLEDO,111 - PARTE BAIXA - CAFELANDIA/SP CEP: 16500009

Tendo em vista que no dia 15/04/2021 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 313,50 (Trezentos e Treze Reais e Cinquenta Centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Guilherme Henrique Mesquita Olmedo
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG: